



Recife, de 29 de junho de 2020

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 092/2020

Altera os Arts. 1º e 2º das Resoluções CREF12/PE Nº 086/2019, 090/2020 e 091/2020 que dispõem sobre os vencimento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –CREF12/PE, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 378/2019, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs para o exercício 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 3ª Reunião Plenária Ordinária de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CREF12/PE Nº 086/2019, que Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –CREF12/PE, para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.822 que em seu art. 3º-B determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, alteração no Art. 1º da Resolução CREF12/PE Nº 086/2019, de 28 de outubro de 2019, que passará a vigorar com as seguintes alterações:



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

“Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 30 de novembro de 2020”

Art. 2º Alterar os vencimentos para parcelamento das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, descritos no Art. º da Resolução 086/2019, 2de modo que:

- I- O vencimento das anuidades (PF e PJ) que seria 30/04 passará para 30/10;
- II- O vencimento que seria 30/06 passará para 30/11;
- III- Os valores que seriam aplicados a partir de 01/07 apenas serão aplicados a partir de 01/12.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação;

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
Presidente